



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 17726/19  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 00497/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-17726/19

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Francisco de Assis Nunes da Costa

03.02. IDADE: 74 anos, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0399/19, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de agosto de 2019, fls. 11

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 12.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Solange Antonino da Costa

04.02. IDADE: 76 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: PROFESSOR

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 1432303

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 DE JULHO DE 2019, fls. 16.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/30, destacando que a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de: enviar o contracheque que comprove o pagamento da pensão ao beneficiário.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 81619/19, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando a dúvida suscitada, nos exatos termos reclamados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria conclui que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 0000399/19 (fl. 11).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco de Assis Nunes da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 0399/19-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17726/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco de Assis Nunes da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 0399/19-fls. 11, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 17 de março de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Abril de 2020 às 06:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Abril de 2020 às 22:53



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2020 às 09:47



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO